

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2014
PROCESSO Nº 03120.000303/2014-68

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TI DO TIPO DATA DISCOVERY, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.689.089/0001-57**, estabelecida na Rodovia José Carlos Daux (SC 401) nº 8.600 – Bloco 02 – Sala 09 – Bairro Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC, CEP 88050-001, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor PERÁCIO FELICIANO FERREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.983.734-3, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 462.463.809-30, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo TC nº 042.063/2012-4, referente à Utilização da Ata de Registro de Preços nº 08/2013, oriunda do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 52/2013, do Tribunal de Contas da União e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de solução de TI do tipo Data Discovery, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2013.
 - 1.1. A solução inclui o fornecimento de licenças de software e serviços de implantação, suporte técnico e atualização de versão, treinamento e de suporte especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ 693.622,63 (seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), conforme tabela a seguir:

Item da Ata	Descrição do Item	Unidade	Total	Valor unitário Ata (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Licença de uso de <i>software</i> para equipamento servidor em ambiente de produção para criação, atualização e visualização de painéis de informações gerenciais por usuários identificados.	Licença de uso	1	80.048,52	80.048,52
3	Licença de uso de <i>software</i> em ambiente de produção para publicação e visualização de pelo menos um painel de informações gerenciais para número ilimitado de usuários não identificados.	Licença de uso	1	160.097,05	160.097,05
5	Licença de uso de <i>software</i> para usuário identificado que permita a criação, atualização e visualização de número ilimitado de painéis de informações gerenciais, ou licença similar.	Licença de uso	5	3.096,69	15.483,45
6	Licença de uso de <i>software</i> para usuário identificado que permita a visualização de pelo menos um painel de informações gerenciais, ou licença similar.	Licença de uso	70	792,22	55.455,40



7	Turma de treinamento para desenvolvimento de painéis de informação, com até 12 (doze) alunos e carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas por turma.	Turma de alunos	1	13.322,92	13.322,92
9	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada licença de uso de software do item 1 por 36 (trinta e seis) meses.	Prestação de serviço de suporte para 1 licença de uso por 36 meses	1	43.906,08	43.906,08
11	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada licença de uso de software do item 3 por 36 (trinta e seis) meses.	Prestação de serviço de suporte para 1 licença de uso por 36 meses	1	87.811,76	87.811,76
13	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada licença de uso de software do item 5 por 36 (trinta e seis) meses.	Prestação de serviço de suporte para 1 licença de uso por 36 meses	5	1.609,11	8.045,55
14	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada licença de uso de software do item 6 por 36 (trinta e seis) meses.	Prestação de serviço de suporte para 1 licença de uso por 36 meses	70	411,66	28.816,20
15	Serviço de suporte especializado.	Hora de prestação de serviços	1070	187,51	200.635,70
Valor Total					693.622,63

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: DTI/SE/MP – 04.126.2125.211Y.0001, PO 0003, Fonte 0100; Naturezas de Despesa 4.4.90.39.93, 3.3.90.39.48 e 3.3.90.39.08, conforme Notas de Empenho nº 2014NE800862, 2014NE800865 e 2014NE800866, de 02 e 03 de outubro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. Os **itens 1 a 6** da solução, bem assim os serviços de implantação associados, deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, pela CONTRATANTE, da disponibilização do ambiente computacional para esse fim.



- 3 -

2. O treinamento – **item 7** – será prestado nas dependências da CONTRATANTE em Brasília, em data e horário por ela definidos (horário comercial e em dias úteis). Os eventos de treinamento devem ser solicitados com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo entendimento diverso entre as partes.
3. Os serviços de suporte técnico e de atualização de versão – **itens 9 a 14** – serão iniciados a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo da solução pela CONTRATANTE.
4. O serviço de suporte especializado da solução – **item 15** – poderá ser solicitado a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo referente à implantação da solução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da sua assinatura.
2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.
 - 2.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 52/2013, deve:
 - 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;



- 4 -

- 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 2.3. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 2.4. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
4. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2013, deve:
- 4.1. expedir a ordem de serviço;
 - 4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

1. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação, pela CONTRATANTE, da disponibilização do ambiente computacional, para concluir a implantação e entrega da documentação exigida relativamente às licenças contratadas **(itens de 1 a 6 do objeto)**.
2. Após o recebimento da notificação de conclusão dos trabalhos de implantação **(itens 1 a 6 do objeto)**, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para avaliação e emissão, se for o caso, do Termo de Aceite Definitivo do objeto. A liberação de Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento depende do cumprimento deste requisito.
3. O Termo de Aceite Definitivo será emitido somente quando a solução instalada estiver em funcionamento e em condições de uso por parte da CONTRATANTE. Caso a execução dos serviços não seja aceita, a CONTRATADA será comunicada, e o prazo para a implantação da solução não será interrompido.



- 5 -

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.
3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1. Os preços unitários dos serviços de suporte técnico e atualização de versão e dos serviços de suporte especializado – Itens 9 a 15 do objeto deste contrato –, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

- a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;



- 6 -

- b) para os reajustes subseqüentes:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 52/2013, constante do processo TC 042.063/2012-4 do Tribunal de Contas da União, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento integral dos itens solicitados e entregues será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após o aceite definitivo da solução ou da prestação dos serviços e recebimento das respectivas Notas Fiscais e/ou Faturas.

2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.



- 7 -

3. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese deverá ensejar, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
 - 3.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 - 5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E DESCONTOS

1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 1.1. apresentação de documentação falsa;
 - 1.2. retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. falhar na execução do contrato;
 - 1.4. fraudar na execução do contrato;
 - 1.5. comportamento inidôneo;
 - 1.6. declaração falsa;
 - 1.7. fraude fiscal.



- 8 -

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
3. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93.
5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 4 poderão ser aplicadas, cumulativamente à sanção de multa.
6. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, o descumprimento de níveis de serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá acarretar desconto correspondente no valor do pagamento devido, conforme indicado na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	DESCONTO	LIMITE
Atraso na entrega e implantação da ferramenta.	0,1% ao dia útil sobre o valor das licenças contratadas	15%
Não início do atendimento remoto de chamado de suporte nos prazos estabelecidos no item 7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2013.	2% sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico	10%
Não início do atendimento presencial de chamado de suporte nos prazos estabelecidos no item 7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2013.	5% sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico	25%
Interrupção no atendimento do chamado sem notificação prévia à CONTRATANTE, conforme item 7 do	5% sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico	25%



7. Em caso de inexecução total da obrigação assumida, cabe aplicação de sanção equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. O descumprimento por mais de 30 (trinta) dias do prazo estabelecido para a implantação da solução poderá ser considerado como motivo de inexecução total do contrato.
8. Sempre que houver descumprimento dos níveis de serviço relacionados ao atendimento de 5 (cinco) chamados de qualquer prioridade em um mesmo mês, será aplicada multa por inexecução parcial do objeto equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal a ser pago pelos serviços de suporte técnico e atualização de versão. A reincidência de aplicação da multa prevista neste item poderá ensejar a adoção de ações administrativas para a rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções ou descontos previstos.
9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com os descontos previstos no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.
10. As sanções aplicadas à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados poderão ser deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente.
11. Na hipótese de desconto, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre o desconto a ser aplicado e considerado na emissão da Nota Fiscal ou Fatura, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, que, no caso, serão exercidos da seguinte forma:
 - 11.1. Caso não concorde com os descontos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, emitir Nota Fiscal ou Fatura e apresentar o devido contraditório em documento próprio.
 - 11.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar as alegações de defesa e comunicar as conclusões à CONTRATADA.
 - 11.3. Caso seja confirmada a pertinência do desconto, ou de parte dele, esse deverá ser considerado na emissão da Nota Fiscal ou Fatura subsequente.
 - 11.4. Caso não haja mais faturas a serem emitidas, ou o total das faturas remanescentes for inferior ao valor do desconto proposto, a efetivação do pagamento do valor descontado aguardará o término da análise da CONTRATANTE.



10

12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 12.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

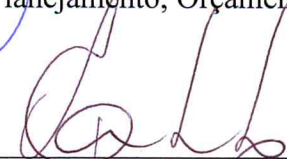
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 09 de outubro de 2014.



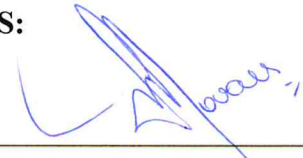
ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

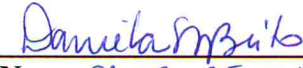


PERÁCIO FELICIANO FERREIRA
Toccatto Tecnologia em Sistemas Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:


Teresinha Mendes Novaes
CPF: 150.237.291-68
RG: 3238362 IFF-RJ



Nome: DANIELA DE SOUZA NASCIMENTO BRITO
CPF: 951.869.051-00
Identidade: 3.303.111 SSP/DF

